

GIA S. A. Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8.5, Coqueiro, Cep: 66823-010 - Belém Pará, Fone: (91) 3216-1358. Ordenador Responsável: Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA

Protocolo: 942369

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 003/2023 – PAD/REVISÃO/DG/PC-PA.

Belém-PA, 24 de abril de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelo ex-servidor SIDNEY FERNANDO MATOS COSTA, protocolado sob o nº 2022/1100677, por meio do qual solicita REVISÃO do PAD nº 402/1989-DGPC/PAD, que culminou com sua demissão do serviço público, por meio de Ato Governamental;

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 229 da Lei 5.810/94, no qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

R E S O L V E:

I – Concordar com a Manifestação Jurídica nº 634/2023-CONJUR/PC-PA, que sugeriu o deferimento do pedido;

II – CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores GUSTAVO JOSÉ FONTENELE BARREIRA, LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA – Delegados de Polícia Civil, e JOSÉ GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – Escrivão de Polícia Civil, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, proceder à REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 402/1989-PAD/PC-PA, em relação ao ex-servidor SIDNEY FERNANDO MATOS COSTA, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – Deve a Comissão observar o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Estadual nº 8.772/2020;

V – À Corregedoria-Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as necessárias providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Belém – PA, 17 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 006/2023-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, de 10/04/2023.

PUBLICADA NO D.O.E. 35.367, DE 18/04/2023.

ONDE SE LÊ:

em que foi indiciado o Investigador I. L. D. S. L. – matrícula nº5940044,

LEIA – SE:

em que foi indiciado o Escrivão I. L. D. S. L. – matrícula nº5940044,

ONDE SE LÊ: figurando como acusado o Investigador I. L. D. S.L. – matrícula nº 5940044,

LEIA – SE: figurando como acusado o Escrivão I. L. D. S.L. – matrícula nº 5940044,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 012/2023 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 24 de abril de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO a conclusão da AAI nº 152/2021-CORREGEPOL, bem como o teor do PAE nº 2022/550735 com a manifestação do Corregedor Regional do Sudeste do Pará, referente às irregularidades atribuídas ao servidor Delegado I. P. D. S. – matrícula nº 5940566;

CONSIDERANDO que os fatos constantes nos autos da AAI e no PAE acima referidos, atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito os termos da PORTARIA Nº 014/2022-INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, de 31/05/2022;

II – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor Delegado I. P. D. S. – matrícula nº 5940566, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXIII, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras ROSE MARY GOUVEA LOPES, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA e ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 013/2023- PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém/PA, 16 de maio de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e...

CONSIDERANDO a conclusão dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, instaurado para apurar irregularidade funcional atribuída ao Investigador J. C. H. – matrícula 5940326;

CONSIDERANDO o Parecer nº 000230/2023 emitido pela Procuradora Fabíola de Melo Siems, recomendando a nulidade parcial do processo, a partir do indiciamento;

CONSIDERANDO a Decisão do Exmº Sr. Governador do Estado do Pará que declarou a Nulidade Parcial do PAD nº 023/2021-PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA, determinando a constituição de nova Comissão que retomará a instrução do processo até sua conclusão;

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR NOVA COMISSÃO, com fulcro no que dispõe o artigo 225, da Lei nº 5.810/94, para prosseguir na apuração da conduta atribuída ao Investigador J. C. H. – matrícula 5940326, pela prática, em tese, das condutas que, se comprovadas, constituem transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO e CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, prosseguir na apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, das acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV – À Corregedoria-Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 014/2023 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.

Belém-PA, 17 de maio de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO a conclusão do IPL nº 00461/2023.100153-9, em que foi indiciado o Investigador M. J. A. S. – matrícula nº 5232481, e a decisão judicial nos autos da ação penal nº 0800165-54.2023.8.14.0030, da Comarca de Marapanim-PA;

CONSIDERANDO que os fatos constantes nos autos do inquérito policial e da ação penal, atribuídos ao servidor, ensejam a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o Investigador M. J. A. S. – matrícula nº 5232481, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIX, XXX, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

III – DESIGNAR as servidoras CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA, ROSE MARY GOUVEA LOPES – Delegadas de Polícia Civil, e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

V – À Corregedoria-Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 029/2023-PAD/DIVERSOS-DG/PC-PA.

Belém-PA, 03 de maio de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), etc.

CONSIDERANDO: os termos do ofício Nº 004/2023-CPAD, de 27/04/2023, subscrito pela Presidente da Comissão Delegada SIMONE EDORON MACHADO ARAUJO, por meio do qual solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, de